



36ª Vara Federal
Ordem de Serviço

36ª VARA - RECIFE-PE (PE-36ªVARA)

ORDEM DE SERVIÇO Nº 1666558

Estabelece os procedimentos para a funcionamento interno da Central de Mandados (CEMAN) na Seção Judiciária de Pernambuco.

A MM. Juíza Federal Dra. Carolina Souza Malta, Coordenadora da Central de Mandados (CEMAN) da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes em Pernambuco, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 71, de 19/07/2019, da Direção do Foro (DF) da Seção Judiciária de Pernambuco, que aprovou o Regulamento da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE e atribuiu ao Juiz Coordenador proceder à regulamentação do funcionamento interno da Central de Mandados e expedir Ordens de Serviço e outros atos para normatização dos trabalhos dos Oficiais de Justiça e da própria Central de Mandados;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria DF nº 76, de 24 de julho de 2019, que designou a Juíza Coordenadora e o Diretor da Central de Mandados da Subseção Judiciária de Recife e da Subseção Judiciária de Jaboatão dos Guararapes/PE;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos recursos públicos e a obtenção de resultados efetivos em processos judiciais que dependem diretamente da efetivação e do cumprimento de ordens judiciais de diversas matizes, finalidades e naturezas;

CONSIDERANDO o teor da Portaria DF n.º 101, de 6 de agosto de 2020, que instituiu os procedimentos de trabalho a serem adotados pela CEMAN e Secretarias das Varas Federais da Subseção de Recife e da Subseção de Jaboatão dos Guararapes da SJPE, relativos ao cumprimento dos mandados por meios eletrônicos e telemáticos;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar aos oficiais de justiça desta Central de Mandados que, individualmente, produzam, no prazo de 2 (dois) dias a contar da data de publicação deste ato, o Relatório de Análise de Acervo e Diagnóstico de Risco Pessoal, diretamente nos autos do processo n.º 0003481-95.2020.4.05.7500, observando estritamente o texto padronizado no sistema SEI!.



Parágrafo único. Caberá à Direção da Central de Mandados a consolidação das informações, bem como a divulgação interna dos dados obtidos dos relatórios gerados pelos servidores.

Art. 2º Determinar aos oficiais de justiça que, para cumprimento dos mandados com uso de meios eletrônicos e telemáticos (aplicativos de mensagens instantâneas e/ou de transmissão de imagem e som em tempo real, correio eletrônico, telefone ou qualquer ferramenta idônea), realizem diligências de forma ampliada, utilizando os recursos a que tiverem acesso para, sendo o caso, complementar as informações constantes nos mandados (expedidos até 16 de agosto de 2020), necessárias à localização dos seus respectivos destinatários ou bens neles indicados.

Art. 3º Determinar aos servidores, integrantes da Seção de Apoio desta Central de Mandados, que procedam à devolução à unidade jurisdicional de origem, sem cumprimento, de eventuais mandados classificados como urgência que:

I - consignem, como justificativa preponderante, o lapso temporal associado à pandemia do novo Coronavírus; e/ou

II - não se enquadrarem no disposto no artigo 28 e seguintes do Regulamento da CEMAN (Portaria DF n.º 71/2019), conjuminado as restrições entabuladas no artigo 4º da Resolução CNJ n.º 322, de 1º de junho de 2020.

Art. 4º Determinar aos servidores, integrantes da Seção de Apoio desta Central de Mandados, que procedam à devolução à unidade jurisdicional de origem, sem cumprimento, de mandados não urgentes cujo objeto corresponda, parcial ou integralmente, à:

I - avaliação de bem imóvel que tenha sido avaliado há menos de 1 (um) ano;

II - avaliação de bem móvel, de qualquer natureza, que tenha sido avaliado há menos de 6 (seis) meses;

III - intimação do(a) executado(a) acerca de ato processual relacionado a leilão, sem que tenha sido observada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias para expedição do mandado;

IV - realização de quaisquer outras diligências relacionadas a leilão, sem que tenha sido observada a antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para expedição do mandado, ressalvada a hipótese prevista no inciso anterior;

Art. 5º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Em 10 de agosto de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **CAROLINA SOUZA MALTA, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 10/08/2020, às 14:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **1666558** e o código CRC **C9054BB6**.

CAROLINA SOUZA MALTA
Juíza Federal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
Seção Judiciária de Pernambuco

Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 152.0/2020 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 10 Agosto 2020